

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, DESIGN, PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO STAND DO MINHO IN (ESPAÇO AMAR O MINHO) NA 55ª AGRO - FEIRA INTERNACIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ALIMENTAÇÃO E NA FESTA DAS COLHEITAS DE VILA VERDE”**

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2023, na sede da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), é celebrado o seguinte contrato de aquisição de serviços entre os outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **Comunidade Intermunicipal do Cávado** com sede na Rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga, NIPC 508779472, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e,

**E SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Profit Equation, Lda.**, com sede na Rua Dr. António de Sousa Oliveira, 155 - 5ªDir, 4425-071, Maia, NIPC 515954659, representada por Florinda da Conceição dos Santos Rodrigues Cardoso, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, e adiante também designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula 1.ª Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto principal a *“Aquisição de Serviços de Conceção, Design, Produção, Instalação e Dinamização do Stand do Minho IN (Espaço Amar o Minho) na 55ª AGRO - Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação e na Festa das Colheitas de Vila Verde”*, no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE Minho Inovação, em específico nas operações PA1 - Marketing, Comunicação e Internacionalização com código NORTE-06-3928-FEDER-000019, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a fornecer mencionadas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor até **30 de junho de 2023** a contar da data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base), sendo aquele prazo de vigência do contrato prorrogado automaticamente até 31 de dezembro de 2023, se a Operação PA1 - Marketing, Comunicação e Internacionalização com código NORTE-06-3928-FEDER-000019, for objeto de reprogramação temporal.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da CIM Cávado ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. Para efeitos do disposto no número a vigência do contrato inicia-se contar da data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base) e termina com a aceitação definitiva, por parte da Entidade Adjudicante, do objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
4. Se assinado através de assinatura eletrónica, a data da celebração do contrato é a da última assinatura.
5. A prestação de serviços será executada de acordo com o Plano Detalhado de Trabalhos apresentado pelo Adjudicatário e aceite pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 4.ª Preço contratual**

1. Pela realização dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço de **17.000,00 € (dezassete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 5.ª Condições de pagamento**

1. O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá a um plano de pagamento, baseado na apresentação e/ou demonstração de evidências de execução das atividades previstas na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, com a seguinte distribuição:
- a) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 20%;
  - b) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 20%;
  - c) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 20%;
  - d) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 15%;
  - e) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 15%;
  - f) Após a apresentação e aprovação do entregável previsto no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** – 10%.
2. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
- a) Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal do Cávado;
  - b) Um texto justificativo sobre a fase a que se reporta e o código da operação do projeto (se aplicável);
  - c) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos anteriores, as faturas são pagas 30 dias após a sua receção através de transferência bancária.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor de serviços a obrigação da prestação de serviços à CIM Cávado, de acordo com o definido no Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª Receção dos Serviços Prestados**

1. Durante a execução do contrato, a CIM Cávado procede à análise dos elementos fornecidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CIM Cávado toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações técnicas do Caderno de Encargos, a CIM Cávado deve disso informar, por escrito, ao prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM Cávado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, a CIM Cávado procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o prestador, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante

que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação.

#### **Cláusula 8.ª Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com representantes da CIM Cávado, sempre que esta o solicite, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

#### **Cláusula 9.ª Conflito de interesses e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Adjudicatário compromete-se a informar Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

#### **Cláusula 10.ª Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato de aquisição de serviço, designadamente:
  - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
  - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias úteis.

#### **Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.

2. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
4. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para demonstrar o seu total cumprimento no prazo de 5 dias.
5. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deverá compensar os custos suportados com eventuais quantias devidas ao Adjudicatário, nomeadamente através do acionamento da caução (caso esta tenha sido prestada) ou do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo ser conferida à Entidade Adjudicante a possibilidade de resolução do mesmo.
9. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

#### **Cláusula 12.ª Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Cávado pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM Cávado pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM Cávado tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A CIM Cávado pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIM Cávado exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.ª Cessão da Posição Contratual**

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
  - b) a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

#### **Cláusula 14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicatário**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos do artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelo Adjudicatário e pela Entidade Adjudicante, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Cláusula 17.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

#### **Cláusula 19.ª Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 20.ª Legislação aplicável**

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados:

\*Pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01. na versão atualizada e restante legislação complementar.

\* Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada.

#### Cláusula 21.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato **Joana Peixoto**, técnica da Comunidade Intermunicipal do Cávado.
2. O Gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, pelo que sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do prestador de serviços os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do prestador de serviços.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a. Decisão de Adjudicação datada de 30 de março de 2023;
- b. Aprovação da minuta do contrato por Despacho datado 30 de março de 2023;
- c. Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do CCP, a 30 de março de 2023;
- d. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de MAIA de 27 de março de 2023, válida até 26 de junho de 2023;
- e. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 27 de março de 2023, válida até 26 de julho de 2023;
- f. Certificado de Registo Criminal, de **Profit Equation, Lda.**, emitido a 28 de março de 2023, válido até 26 de junho de 2023; de **Florinda da Conceição dos Santos Rodrigues Cardoso**, emitido a 28 de março de 2023, válido até 26 de junho de 2023;
- g. Certidão Permanente comprovativa da matrícula na Conservatória do Registo Comercial, com o N.º [REDACTED] emitida em 28 de março de 2023 válida até 28 de março de 2024;
- h. Documento comprovativo da inscrição (ou o respetivo código de acesso) no Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme resulta dos artigos 3º e 36º-1, da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

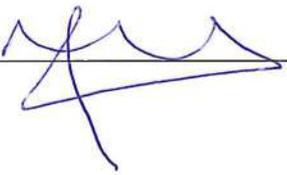
i. Compromisso n.º 94/2023.

Informação complementar: - o contrato vai ser objeto de financiamento no âmbito da Operação com o código NORTE-06-3928-FEDER-000019.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

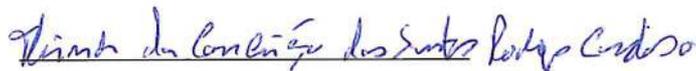
Braga, 30 de março de 2023

O 1º OUTORGANTE



\_\_\_\_\_

O 2º OUTORGANTE



\_\_\_\_\_

R  
7

**PRIMEIRO ADITAMENTO**  
**AO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, DESIGN, PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO STAND DO MINHO IN (ESPAÇO AMAR O MINHO) NA 55ª AGRO - FEIRA INTERNACIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ALIMENTAÇÃO E NA FESTA DAS COLHEITAS DE VILA VERDE”**

Aos 28 de junho de 2023, na sede da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), entre:

**Primeiro outorgante - Comunidade Intermunicipal do Cávado** com sede na Rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga, NIPC 508779472, representada pelo Presidente do Concelho Intermunicipal Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e,

**Segundo outorgante - Profit Equation, Lda.**, com sede na Rua Dr. António de Sousa Oliveira, 155 - 5ª Dir, 4425-071, Maia, NIPC 515954659, representada por Florinda da Conceição dos Santos Rodrigues Cardoso, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, e adiante também designado por Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) O contrato iniciou em 30/03/2023 com a comunicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos que, de acordo com o n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato, termina brevemente, em 30/06/2023;
- b) Conforme o n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato, o prazo do contrato “*pode ser prorrogado por iniciativa da CIM Cávado ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado*”;
- c) Foi enviado um e-mail no dia 27/06/2023 de pedido de prorrogação do prazo do contrato fundamentado para 30/10/2023 ao adjudicatário Profit Equation, Lda. (NIF 515954659), cuja resposta em 28/10/2023 foi de aceitação do referido pedido.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé, acordado a celebração do presente primeiro aditamento ao Contrato de “Aquisição de Serviços de Conceção, Design, Produção, Instalação e Dinamização do Stand do Minho IN (Espaço Amar o Minho) na 55ª AGRO - Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação e na Festa das Colheitas de Vila Verde”, celebrado a 30 de março de 2023, em anexo a este aditamento, e que aqui se dão como reproduzidos para todos os legais efeitos, na seguinte cláusula:

1. O n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

*1. O contrato mantém-se em vigor até 30 de outubro de 2023 a contar da data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base), sendo aquele prazo de vigência do contrato prorrogado automaticamente até 31 de dezembro de 2023,*

*se a Operação PA1 - Marketing, Comunicação e Internacionalização com código NORTE-06-3928-FEDER-000019, for objeto de reprogramação temporal.*

...”

2. Este aditamento ao contrato, nos termos do artigo 315º do CCP, produz efeitos a partir da publicação no BASE.GOV.

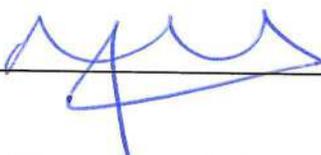
Foi lido este documento contratual pelos outorgantes e o acharam conforme com a sua vontade, pelo que o vão assinar.

Feito em suporte eletrónico, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

**ANEXO:** Contrato de “Aquisição de Serviços de Conceção, Design, Produção, Instalação e Dinamização do Stand do Minho IN (Espaço Amar o Minho) na 55ª AGRO - Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação e na Festa das Colheitas de Vila Verde” de 30/03/2023.

Braga, 28 de junho de 2023

**O 1.º OUTORGANTE**



**O 2.º OUTORGANTE**

